LEI Nº 2.712, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 2.256, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza em terrenos urbanos no Município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 7º da Lei nº 2.256, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Lavrado o Auto de Infração, o proprietário do imóvel será NOTIFICADO para proceder à limpeza do terreno, no prazo de 10 (dez) dias, ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições, sob pena de aplicação de multa.
....". (N.R.)

Art. 2º O *caput* do art. 9º da Lei nº 2.256, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Esgotado o prazo inicial o mesmo estará sujeito à multa de 02 (duas) UFRMs - Unidades Fiscais de Referência Municipal do Município de São Lourenço do Oeste, e/ou na forma do Código Tributário do Município de São Lourenço do Oeste e demais legislações pertinentes, tendo, então, prazo adicional de 5 (cinco) dias para execução dos serviços de limpeza.
....". (N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 25 de novembro de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal